



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I. CANTINHO DO SABER**, pessoa jurídica pública, com sede à Avenida Capitão Silvio Gonçalves Dias, Nº 368 Bairro Incra, inscrita no CNPJ sob nº 05.850.647.001/26, representada neste ato pelo Diretor (a) Executivo (a) o (a) Sr. (a) Gelci Fongaro, inscrito no CPF sob nº 456.787.232-00 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhor(a) **Rodrigo Silveira Resende** residente na Linha 81, Km 04, Lote 25 b, Gleba 15, no município de Ouro Preto do Oeste, inscrito no CPF sob nº 756.406.352-15 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 02/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da E.M.E.I CANTINHO DO SABER, de acordo com a chamada pública através do Edital nº 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado Contratados, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início e o término da entrega dos gêneros alimentícios serão conforme cronograma formulado pelo CONTRATANTE que irá confirmar as quantidades solicitadas, podendo sofrer pequenas modificações, decorrentes da demanda da escola atendida pela unidade executora.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2021
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.273,30 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e trinta centavos) respectivos totais de valores de venda, conforme listagem a seguir:

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
PUBLICAÇÃO

DE: 29/10/2021 A 09/11/2021

ALISEIA V. GONÇALVES  
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro  
Preto do Oeste- RO  
Publicação nº 3127  
De: 29/10/2021 A 09/11/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid.	6. Quant.	Pr. Proposto.	8. V. Total
Rodrigo Silveira Resende	756.406.352-15	SDW0757406352153101990924	Leite Pasteurizado	lts	635	3,58	2.273,30
						<b>Total</b>	<b>2.273,30</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos

Consignados no Orçamento da SEMECE, vinculados ao PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

Aos CONTRATADOS que se recusarem, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Unidade Executora, assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o CONTRATANTE aplicar as seguintes sanções, garantida à prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0.5% por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

e) multa de 10% sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. (Penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei nº 8666/1993).

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para Comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, exceto em caso fortuito ou força maior.

O CONTRATADO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
PUBLICAÇÃO

DE: 29/10/2021 A 09/11/2021

ALISEIA V. GONÇALVES  
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro  
Preto do Oeste- RO  
Publicação nº 3127  
De: 29/10/2021 A 09/11/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER**

O CONTRATADO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda.

O CONTRATADO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, para EMEI CANTINHO DO SABER conforme cronograma de entrega elaborado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, pela melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B.1) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o preço do Projeto de Venda, garantindo-lhe a remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas:

e) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Unidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente Contrato rege-se, ainda, pela chamada pública do Edital n.º02/2021 pela Resolução CD/FNDL n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei II. 947'2009, de 6/06/2009, Lei Municipal 1544/2010, Lei Municipal 1653/2011 e Decreto Municipal 7603/2011, com todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes, com remessa de origem no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma elaborado pela contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

É competente o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
PUBLICAÇÃO

DE: 29/10/2021 A 09/11/2021

ALISEIA V. GONÇALVES  
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro  
Preto do Oeste- RO  
Publicação nº 3127  
De: 29/10/2021 A 09/11/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETPO/2019



*Gilda Sangoro*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

(Agricultores no caso de Grupo IPnformal)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ouro Preto do Oeste, 29 de Outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
PUBLICAÇÃO

DE: 29/10/2021 A 09/11/2021

ALISEIA V. GONÇALVES  
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro  
Preto do Oeste- RO  
Publicação nº 3127

De: 29/10/2021 A 09/11/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019